



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CNPJ: 83.267.989/0001-21
PROCURADORIA JURÍDICA

**EMENTA: TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 047/2018-SEMED.
ACRÉSCIMO DE 25 % E
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.
ANÁLISE. POSSIBILIDADE.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2018-SEMED, de 28 de março de 2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará e a empresa R & C Martins Comércio LTDA.

Constam destes autos, dentre outros documentos:

- 1 - (MINUTA COM A RELAÇÃO DOS ITENS REALINHADOS)
- 2 – (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Cláusula Primeira do aditamento tem a seguinte redação: (...) "**o presente Termo Aditivo objetiva a alteração no acréscimo do valor, conforme preceitua o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93...**"

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo, a fim de se manter a continuidade ao fornecimento dos produtos mencionados nos autos, com o fornecimento dos materiais contratados pelo requerente

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CNPJ: 83.267.989/0001-21
PROCURADORIA JURÍDICA

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso II, d, prevê a possibilidade da Administração Pública, realinhar os valores estabelecidos, desde que haja uma variação no valor do produto. Com efeito, preceitua o art. 65, II, d, da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Cláusulas DÉCIMA QUARTA, subitem 13.2 do contrato 047/2018-SEMED autorizam tal procedimento. Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do Inciso II, Alínea d, do art. 65, sendo que o acréscimo do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato.

III – CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CNPJ: 83.267.989/0001-21
PROCURADORIA JURÍDICA

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do Realinhamento de Preços pretendido, objeto da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 047/2018-SEMED, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Aurora do Pará, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Destarte, recomendamos que o presente seja encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Aurora do Pará (PA), 17 de Julho de 2018

BRUNO PINHEIRO DE MORAES.
Assessor Jurídico
OAB/PA – N° 24.247